

# Juridicon

## Soluções Contábeis



CRC: 1.110/DF ano X . nº 177 - 04 Páginas - Dezembro de 2016

### UM FELIZ NATAL E UM PRÓSPERO ANO NOVO !!

Um momento doce e cheio de significado para as nossas vidas. É tempo de repensar valores, de ponderar sobre a vida e tudo que a cerca. É momento de deixar nascer essa criança pura, inocente e cheia de esperança que mora dentro de nossos corações.

É sempre tempo de contemplar aquele menino pobre, que nasceu numa manjedoura, para nos fazer entender que o ser humano vale por aquilo que é e faz, e nunca por aquilo que possui.

Noite cristã, onde a alegria invade nossos corações trazendo a paz e a harmonia.

O Natal é um dia festivo e espero que o seu olhar possa estar voltado para uma festa maior, a festa do nascimento de Cristo dentro de seu coração.

Que neste Natal você e sua família sintam mais forte ainda o significado da palavra amor, que traga raios de luz que iluminem o seu caminho e transformem o seu coração a cada dia, fazendo que você viva sempre com muita felicidade.

Também é tempo de refazer planos, reconsiderar os equívocos e retomar o caminho para uma vida cada vez mais feliz. Teremos outras 365 novas oportunidades de dizer à vida, que de fato queremos ser plenamente felizes.

Aproveite este ano que está chegando para realizar todos os seus sonhos!

UM FELIZ NATAL E PRÓSPERO ANO NOVO PARA TODOS OS NOSSOS DILETOS CLIENTES E FAMILIARES.

## ESTAREMOS DE FÉRIAS COLETIVAS DE 21/12/2016 a 1º/01/2017

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Dezembro

|  |            |  |            |
|--|------------|--|------------|
| SORVETERIA E CONFEITARIA DOM BOSCOLTDA-EPP               | 05/12/1960 | BUSINESS CAFE LTDA-ME                                  | 19/12/2000 |
| LAB - LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA | 17/12/1975 | CRUBALCAO CRIATIVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP    | 12/12/2006 |
| AVS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA                          | 07/12/1988 | VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA                  | 17/12/2008 |
| UNIAO MERCANTIL CONS. FOMENTO E PARTICIPACOES LTDA       | 10/12/1988 | INOVE LASERS DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA | 01/12/2009 |
| EAN ENGENHARIA E ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA             | 01/12/1991 | KUARUP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA                 | 09/12/2011 |
| SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL            | 09/12/1991 | INSTITUTO MARINA SILVA                                 | 13/12/2011 |
| SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA                             | 08/12/1997 | CHICAGO PRIME PARRILLA LTDA ME                         | 03/12/2015 |
| GUIMARAES,SOUTO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S               | 01/12/2000 |  |            |

### Imposto de Renda - Nova Tabela a partir de Abril de 2015

| Base de Cálculo (R\$)    | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir IR (R\$) |
|--------------------------|--------------|----------------------------|
| Até 1.903,98             | -            | -                          |
| De 1.903,99 até 2.826,65 | 7,5          | 142,80                     |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15           | 354,80                     |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5         | 636,13                     |
| Acima de 4.664,68        | 27,5         | 869,36                     |

Deduções: R\$ 189,59 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga à previdência social no mês. Do resultado aplique a alíquota respectiva constante na tabela acima e subtraia a parcela a deduzir, o produto é o valor devido a título de imposto de renda.

Leia nesta edição

#### SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

**DANIEL GRAPEGGIA**  
Contabilidade e Declaração PJ

**FRANK EDUARDO SILVA**  
Pessoal e Direito Empresarial

**NÉLIO WALTER DA SILVA**  
Fiscal/tributos e Declaração PF

Tel: +55 61 3321 - 0999  
Fax: +55 61 3322 - 6252  
Internet: www.juridicon.com.br  
E-mail: juridicon@juridicon.com.br  
SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01  
LAGO SUL CEP: 71620-285

Estacionamento Interno

Fique de Olho **02**

Pinceladas Legais **03**

Retenções Obrigatórias **04**

Calendário de Obrigações **04**



## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

### 2. Vales-Transporte:

- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 4. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

### 5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

### 7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 8. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1 (um) ano de casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;
- Aviso indenizado - 10 (dez) dias;
- Aviso cumprido - 30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo - 10 (dez) dias;
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil; data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

### 9. Salários

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para

contagem do prazo.

### 10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;
- 11. Férias:

· Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;

· Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

### 1. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

### 2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

### 3. Notas fiscais vendas de mercadorias/serviços

- Observar a validade, podem ser renovadas;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- Incluir telefone e endereço do Procon;
- No caso de Venda a não contribuintes situados fora do DF, recolher, no ato da emissão da NF; a diferença de alíquota.
- NF-e e NFC-e - Guardar em arquivo digital próprio, no prazo de 6 anos, os XMLs das Notas Fiscais emitidas e as recebidas. No caso, das Nfs manuais, uma das vias deve ser guardada.
- No caso das Eletrônicas (NF-e, NFC-e) enviar o arquivo XML;
- E para os Cupons Fiscais, enviar o arquivo CAT-52, bem como os relatórios gerenciais;
- Deverá incluir telefone e endereço do Procon;
- Uma das vias deve ser guardada pelo prazo de 5(cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon, que após registro será eliminada;
- As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo, diretamente, como fator de redução do valor total líquido.

### 4. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples Nacional
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;

· Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

### 5. Alvará de Funcionamento

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

### 6. Placas obrigatórias para o comércio varejista

Determinada pela legislação estadual, afixação de placas indicativas deve ser cumprida por todos os estabelecimentos comerciais em atividade.

Cada lei está ligada a um respectivo decreto ou portaria, que especifica detalhes das peças, desde suas dimensões até sua cor e tamanho da fonte.

O referido conjunto de placas é constituído das seguintes indicações:

- é obrigação do comerciante emitir e entregar ao consumidor a nota fiscal (Lei Distrital nº 1.254 de 1996).
- atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007).
- nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008).
- é proibida a venda de bilhetes lotéricos e equivalentes a menores de 18 anos (Lei Distrital nº 4.401 de 2009).
- Procon (Lei Distrital nº 4.546 de 2011).
- Razão Social e o CNPJ (Lei Distrital nº 4.556 de 2011).
- licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013)

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

### 3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

**1) Décimo Terceiro Salário – Pagamento Parcelado**

O 13º salário pode ser pago em mais de duas parcelas durante o ano?

O 13º salário deve ser pago em duas parcelas, sendo o pagamento da 1ª efetuada entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, a título de adiantamento.

Esse pagamento será efetuado no ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano, desde que as férias sejam gozadas entre os meses de fevereiro e novembro.

A 2ª parcela do 13º salário será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano. Inexiste a previsibilidade legal de o 13º salário ser pago em mais de duas parcelas; entretanto, nada obsta que o empregador, em caso de reajuste salarial ocorrido após o pagamento da 1ª parcela, por exemplo, efetue a complementação do valor correspondente até o dia 30.11, posto que o complemento em questão não caracteriza o pagamento de mais uma parcela, e sim mera, complementação da 1ª.

Observe-se que os empregados que recebem salário variável (comissionistas, por exemplo) fazem jus à diferença apurada, se for o caso, relativa ao mês integral de dezembro, a qual será paga em janeiro do ano seguinte, a título de complementação legal do 13º salário. Tal diferença também não é caracterizada como mais uma parcela de 13º salário, mas, sim, como uma complementação.

(Lei nº 4.749/1965, arts. 1º e 2º; Decreto nº 57.155/1965, art. 2º)

**2) Décimo Terceiro Salário – Faltas Injustificadas - Cômputo**

As Faltas injustificadas do empregado ao trabalho acarretam algum prejuízo no cálculo do seu 13º salário?

A gratificação natalina (13º salário), devida a todos os empregados urbanos, rurais e domésticos, corresponde a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês civil.

Para efeito de cálculo e pagamento do seu valor, apuram-se as faltas injustificadas mês a mês, com a finalidade de verificar se o empregado trabalhou durante, pelo menos, 15 dias, do início ao fim de cada período (mês 03 civil).

Assim, para cada mês, restando um saldo de, no mínimo, 15 dias trabalhados após o desconto das faltas injustificadas nos respectivos meses, assegura-se ao empregado o recebimento de 1/12 de seu 13º salário.

As faltas legais e justificadas ao serviço não são computadas para esse fim. Observe-se que, para esse efeito, somente podem ser consideradas faltas injustificadas aquelas de período integral, não sendo possível, portanto, computar os atrasos e as saídas antecipadas.

Da mesma forma, não podem ser considerados os descontos efetuados a título de repouso semanais em virtude de faltas injustificadas.

(Leis nºs 605/1949, 4.090/1962 e 4.749/1965; Decreto nºs 27.048/1949 e 57.155/1965)

**IRPJ: Consulta médica em clínica não tem alíquota reduzida, diz Receita****6ª REGIÃO FISCAL (Belo Horizonte)****DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.052, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016**

**ASSUNTO:** Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

**EMENTA:** LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. REQUISITOS. São requisitos necessários à utilização do percentual de 8% na apuração da base de cálculo do IRPJ na sistemática do lucro presumido:

a) a prestação de serviços hospitalares, assim considerados aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvam as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002 (exceto consultas médicas); e

b) a prestadora dos serviços ser organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa.

Compete ao próprio contribuinte realizar o enquadramento de seus procedimentos às atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº- 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

**ASSUNTO:** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL

**EMENTA:** LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. REQUISITOS. São requisitos necessários à utilização do percentual de 12% na apuração da base de cálculo da CSLL na sistemática do lucro presumido:

a) a prestação de serviços hospitalares, assim considerados aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvam as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002 (exceto consultas médicas); e

b) a prestadora dos serviços ser organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa.

Compete ao próprio contribuinte realizar o enquadramento de seus procedimentos às atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº- 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

Chefe

# RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento

## IMPOSTO DE RENDA

### Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueiros e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring: 1,50%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- **Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00**

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

-A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

## CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65% respectivamente.

**-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

## ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br) - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

## Dezembro de 2016

|  |   |   |   |   |   |  |
|--|---|---|---|---|---|--|
| <b>05</b> Remessa de Nf's de entrada, Saída, prestação de serviços, impostos, CAT-52 e XML's | <b>07</b> Último dia para pagamento do Salário                          | <b>07</b> FGTS  | <b>13</b> SECONCI                           | <b>20</b> INSS-GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso) | <b>20</b> Darf Desoneração                                | <b>20</b> DAS Simples Nacional   |
| <b>20</b> ICMS, ISS  | <b>21</b> Informar à Juridicon as variáveis da folha de novas admissões | <b>23</b> PIS sobre Faturamento/folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856 | <b>29</b> IIRPJ Estimativa mensal Cod. 2362 | <b>29</b> IRPJ Lucro Presumido 3º parcela do 3º trimestre /2016 Cod. 2089   | <b>29</b> Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484 | <b>29</b> Contribuição Social-lucro presumido 3º parcela do 3º trimestre /2016 Cod. 2372 |
| <b>29</b> IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600           | <b>29</b> Contribuição sindical dos empregados                          | <b>29</b> Carnê leão rendimento Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190     | <b>30</b> Honorários Juridicon              |   |   |  |